

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002325/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/09/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059030/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.005926/2014-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/09/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARNOLDO RAMOS CANDIDO;

E

FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUST EST SC , CNPJ n. 01.169.455/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CONRADO ZIMMERMANN e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO RENE SABATINI DE OLIVEIRA;

FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUST EST SC, CNPJ n. 01.169.455/0002-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CONRADO ZIMMERMANN e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO RENE SABATINI DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados vinculados à Fundação abrangida por este Acordo Coletivo será reajustado pelo valor resultante da aplicação do percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), sobre os salários praticados no mês de abril de 2014, (conforme ACT 2013/2014), aplicável a partir de 1º de maio de 2014, autorizando-se a compensação dos aumentos concedidos a título de antecipação do reajuste salarial.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Fundação disponibilizará obrigatoriamente aos seus empregados contracheque mensal de pagamento, contendo, além da identificação da Fundação, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

**Parágrafo único.** Aos empregados que não dispuserem de acesso a computador a Fundação fornecerá contracheque impresso.

#### Salário produção ou tarefa

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de **1º de maio de 2014**, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo não poderão perceber salário inferior a R\$ 1.410,85 (hum mil quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), sob jornada de 8 (oito) horas diárias.

**Parágrafo único.** O empregado, nas respectivas áreas, que trabalhar sob jornada de 4 horas diárias, 20 horas semanais, fará jus a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do piso salarial estipulado na cabeça da presente cláusula para a respectiva função, sob jornada de 8 horas diárias.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

### CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Fundação poderá efetuar o pagamento do Décimo Terceiro Salário em duas parcelas, sendo a primeira **até o dia 30 de novembro**, e a segunda parcela **até o dia 20 de dezembro**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurada a antecipação do percentual de **50%** (cinquenta por cento) **do 13º salário**, por ocasião das férias, aos empregados que requeiram até **10 (dez) dias** antes do início das férias.

#### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Sobre o valor da hora normal as horas extraordinárias serão remuneradas com

**adicional de 65%** (sessenta e cinco por cento) nos dias úteis. As horas extraordinárias prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com **adicional de 110%** (cento e dez por cento)

#### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A Fundação pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar **entre 22h de um dia e 05h do dia seguinte e prorrogações.**

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPONIBILIDADE DE LOCAL PARA LANCHES

A Fundação destinará um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência da presente Acordo Coletiva de Trabalho, a Fundação, garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (*vinte e dois*), vale alimentação no valor de **R\$ 20,46** (*vinte reais e quarenta e seis centavos*) cada, *perfazendo R\$ 450,00* (*quatrocentos e cinquenta reais*) no período de 1º de maio/2014 a 30 de abril/2015.

**Parágrafo primeiro** – O vale alimentação fornecido nos termos estabelecidos no *caput* terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito.

**Parágrafo segundo** – Considerando que o vale alimentação não tem caráter remuneratório, mas sim indenizatório, no caso de demissão sem justa causa, com aviso prévio indenizado, o valor do vale alimentação não integrará as verbas rescisórias e, caso já tenha sido adiantado ao empregado, o valor será descontado do saldo das verbas rescisórias.

**Parágrafo terceiro** – O vale alimentação será devido quando o empregado estiver em gozo de férias, mas será descontado nos seguintes casos:

- a) licença sem remuneração;
- b) licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- c) cumprimento de suspensão disciplinar; e
- d) prisão preventiva.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A Fundação oferecerá aos seus empregados opção de ingresso no plano de saúde CASACARESC.

**Parágrafo único.** Empregadora e empregados participarão do plano de saúde conforme regras definidas nos regulamentos dos programas de saúde administrados pela Caixa Assistencial e Beneficente dos Funcionários da ACARESC - CASACARESC.

#### Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A Fundação, caso não possua creche própria, manterá convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de **0 a 6 anos de idade**, inclusive.

**Parágrafo Primeiro** - A Fundação, caso não atenda o critério previsto no “caput”, reembolsará mensalmente aos empregados que tenham filho(s) na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, inclusive, o valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) de maio/2014 a abril/2015.

**Parágrafo Segundo.** Para fazer jus a tal benefício o empregado (pai ou mãe) deverá apresentar junto à empregadora a Certidão de Nascimento da criança sendo devido o pagamento estipulado no parágrafo anterior a partir da data do protocolo do documento respectivo.

**Parágrafo Terceiro.** O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho com necessidades especiais comprovadas por laudo médico, a partir da apresentação de documentação, sem efeito retroativo.

**Parágrafo Quarto** - Fica ressalvado que se o pai e a mãe trabalharem na FUNDAGRO, o pagamento será efetuado somente a um deles, de acordo com o número de filhos com tal faixa etária.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento efetivado a título de auxílio-creche terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito, de acordo com art. 389 CLT c/c súmula 310 do STJ.

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência do presente Acordo, os empregados novos admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA FUNDAÇÃO

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador se obriga a entregar a **segunda via do Contrato de Trabalho** ao empregado no ato da contratação.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a Fundação comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

Conforme Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, regulamentado pela nota técnica nº 010 de 27 de outubro de 2011 e normatizado pelo MEMO Circular 184 de 07 de maio de 2012, além da indenização do aviso prévio proporcional de acordo com o tempo de serviço, o período de tempo tem que ser considerado para todos os efeitos legais e isso inclui a incidência para cálculo de 13º salário e férias indenizadas em rescisão, além da projeção futura para fins de pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708/79.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio provocado pela Fundação, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a Fundação apenas os dias efetivamente trabalhados.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão dos benefícios previdenciários, completando-se o tempo nele previsto após a cessação dos referidos benefícios.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO**

**1.** A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio *indenizado pelo empregado ou pela Fundação, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado*, será efetuada pela Fundagro nos prazos estabelecidos pelos

parágrafos 6º e 8º do art. 477 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além da penalidade prevista neste Acordo.

**2.** A Fundação terá o prazo máximo de **5(cinco) dias úteis**, a contar do final do prazo do parágrafo 6º do art. 477 da CLT, para honrar com a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com o devido fornecimento de guias, chave da conectividade ou qualquer outro documento necessário para recebimento de Seguro Desemprego e levantamento dos depósitos do FGTS, corretamente preenchidos, quando a modalidade da rescisão assim o exigir.

**3.** O Sindicato se compromete disponibilizar horário de agendamento dentro do prazo estipulado no item 2(dois) acima.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Serão garantidos o emprego e/ou o salário à empregada gestante, desde a concepção da gravidez até **05 (cinco) meses após o parto**.

**Parágrafo único** - Não se aplica o disposto dessa cláusula no caso de:

- 1) rescisão contratual por justa causa;
- 2) pedido de demissão;
- 3) rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
- 4) que até 90 (noventa) dias após a rescisão de Contrato de Trabalho, a Fundação não estiver sido avisada/notificada por escrito da gravidez, visando possibilitar que a empregadora ao tomar conhecimento, possa reintegrar a empregada nos seus quadros.

### **Estabilidade Pai**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

A Fundação concederá, a título de Licença Paternidade, licença de **05 (cinco) dias consecutivos**, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive em casos de adoção.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até **60 (sessenta) dias** após a dispensa ou desincorporação.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Será garantido emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da lei 8.213 de julho de 1991.

**Parágrafo Primeiro** - Excetua-se das garantias previstas no *caput* dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nas duas últimas hipóteses.

**Parágrafo Segundo** - Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no *caput* desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AOS APOSENTÁVEIS**

A todos os empregados que no período de **01.05.2014** a **30.04.2015**, estiverem ao máximo de **18** (dezoito) **meses** de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos legais, por tempo de serviço e/ou por idade, desde que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço Fundação, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

**Parágrafo único** - Excetua-se das garantias previstas no *caput* dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão, devidamente homologadas pelo Sindicato.

#### **Estabilidade Adoção**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE**

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extraordinárias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A Fundação deverá anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário percebido, como também a função pelos mesmos efetivamente exercidos.

**Parágrafo único** - A Fundação não poderá reter a CTPS **por mais de 48** (quarenta e oito) **horas**, conforme artigo 53 da CLT.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIOS

A jornada normal dos trabalhadores abrangidos por este Acordo será de até 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta quatro) horas semanais, podendo a Fundação dispensar do cumprimento da obrigação laboral aos sábados, em setores que prescindam de serviços diários.

**Parágrafo primeiro** – Considerando a necessidade da FUNDAGRO e o interesse dos empregados, o horário de trabalho na FUNDAGRO, para os empregados com jornada de 8 horas, de segunda à sexta-feira, será cumprido:

- das 7h às 12h e das 13h30min às 16h30min;
- das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;
- das 8h às 12h e das 13h às 17h; e
- das 8h30min às 13h e das 14h às 17h30min

**Parágrafo segundo** - Considerando a necessidade da FUNDAGRO e o interesse dos empregados, o horário de trabalho para os empregados com jornada de 6 (seis) horas e sempre com intervalo intrajornada de 15 minutos, será cumprido:

- das 6h às 12h;
- das 7h às 13h;
- das 12h às 18h;
- das 7h30min às 13h30min; e
- das 13h às 19h.

Para o empregado com jornada de 4 (quatro) horas, de segunda à sexta-feira o horário deverá ser cumprido das 16h30min às 20h30min.

**Parágrafo terceiro** – Considerando a necessidade da FUNDAGRO, em decorrência de compromissos assumidos em contratos, os setores de **Meteorologia** – na atividade de previsão de tempo – e **Hidrologia** – na atividade de previsão de vazão – poderão funcionar também aos domingos e feriados, no horário de 7h às 13h.

**Parágrafo quarto** – Excepcionalmente, em casos de ocorrência de precipitação pluviométrica acima da média, poderá a Fundação ativar os setores de Meteorologia e Hidrologia diuturnamente.

### Compensação de Jornada

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de **Acordos Coletivos de Trabalho, entre empregador e sindicato dos trabalhadores**, para compensação e prorrogação de jornada de trabalho semanal, observada as formalidades previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo as condições e horários, bem como enviando ao Sindicato Acordante o referido Acordo, em 04 (quatro) vias para aprovação, assinaturas e posterior registro na Superintendência Regional do Trabalho.

**Parágrafo único** - A instituição do Banco de Horas somente poderá ser efetivada



mediante Acordo Coletivo de Trabalho entabulado entre a Fundagro e o Sindicato que representa a categoria profissional.

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o direito do empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, a intervalos intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora e de, no máximo, 2 (duas) horas.

**Parágrafo único** □ Quando não for concedido o intervalo de que trata o "caput", o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias, como se tal fosse.

#### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica e internação de filho até **17 (dezesete) anos de idade inclusive**, ou portador de necessidades especiais, devidamente comprovada, ou para acompanhamento de cônjuge ou pais inválidos/incapazes, desde que sob a dependência econômica do trabalhador, mediante comprovação por atestado médico original entregue na Fundagro no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, no caso de consulta médica e **48** (quarenta e oito) **horas** no caso de internação hospitalar, contadas desde a ausência ao trabalho.

**Parágrafo primeiro** - Nos casos excepcionais o prazo para entrega do atestado médico poderá ser revisto com a Fundagro mediante comunicação prévia.

**Parágrafo segundo** – O abono obrigatório de faltas pelo empregador, previsto nesta cláusula, limita-se a 10 (dez) dias por ano.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A Fundagro abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada com antecedência de 10 (dez) dias, mediante comprovação.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas as faltas ocorridas por ocasião do **falecimento de pai, mãe, esposa(o), irmã(o) ou de filhos por 5 (cinco) dias úteis**, mediante comprovação do Atestado de Óbito devidamente entregue na Fundação no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** contados do retorno ao trabalho.

**Parágrafo primeiro** – serão abonadas as faltas ocorridas por ocasião de Licença Gala (Casamento), por **5 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data do casamento constante na Certidão de Casamento, entregue na Fundagro.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição nas funções gratificadas, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus à gratificação do empregado substituído, proporcionalmente pelos dias trabalhados como substituto.

**Parágrafo único** - Entende-se por substituição eventual a que ocorrer por prazo inferior a 10 (dez) dias.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de **30** (trinta) **dias**, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

**Parágrafo Único** - O pagamento das férias deverá ser efetuado ao empregado **2** (dois) **dias antes** do início do gozo da mesma.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Em hipótese alguma, o início das férias se dará em um dia não útil ou em véspera de dia não útil.

## Outras disposições sobre férias e licenças

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de **1/12** (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a **14** (quatorze) dias.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

## Condições de Ambiente de Trabalho

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A Fundação fornecerá uniforme, sem ônus, para os seus empregados que trabalham a campo, sempre que necessário, no mínimo de **02** (dois conjuntos) **por ano**, cujo uso é obrigatório quando do ingresso em instalações das entidades com as quais a Fundagro mantém parceria.

**Parágrafo primeiro** - A Fundação, além do uniforme, fornecerá aos empregados que trabalham ao ar livre equipamentos de proteção individual e coletivo (bonés, agasalhos impermeáveis, botas, óculos, caneleiras, capacetes, luvas, etc), sempre que detectado por laudo a exigência, sendo EPI e EPC é de usos obrigatórios.

**Parágrafo Segundo** - As peças de uniforme ou equipamentos de proteção individual que estiverem inadequadas para uso serão repostas ao empregado pela Fundagro, mediante entrega da peças substituída.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO DE DOENÇA**

A **Fundação fica obrigada a receber mediante protocolo**, no prazo máximo de **48**(quarenta e oito) **horas** a partir da ausência ao trabalho, para todos os efeitos, **atestados originais de doença** fornecidos por médico próprio da Fundação; médico em convênio reconhecido pela Fundação; médicos particulares; médico em convênio mantido pela Fundação; médicos credenciados pelo INSS bem como, com os mesmos efeitos, boletim de atendimento expedido em caso de emergência, mediante fornecimento de protocolo, desde que o atestado médico contenha (salvo as exceções legais), nome do médico, o número da sua inscrição no CRM.

**Parágrafo único** - Nos casos excepcionais o prazo para entrega do atestado médico poderá ser revisto com a Fundação.

#### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO**

A Fundação divulgará aos empregados orientação tendente a evitar a prática de violência no local de trabalho, assim entendida pela OIT (Organização Internacional do Trabalho) como sendo a constatação de **pressão psicológica e/ou constrangimento repetitivo de colegas ou chefias** ofensivos à honra e à dignidade do trabalhador.

**Parágrafo único** - A Fundação poderá utilizar o material produzido pela Superintendência Regional do Trabalho e ou pelo sindicato profissional a respeito da matéria.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A Fundação se responsabilizará a **garantir o cumprimento e a aplicação** do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-NR 09) e do Programa de

Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO-NR 07).

## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais na Fundação, para desempenho de suas funções, desde que a Fundação seja comunicada com antecedência de, no mínimo, **24** (vinte e quatro) **horas**.

**Representante Sindical**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Em havendo dirigente sindical nos quadros da Fundação, esta o liberará, durante **10** (dez) **dias ao ano**, para acompanhamento das atividades sindicais. Igual liberação será concedida a **1** (um) **empregado** da Fundação para participação em reuniões, congressos, convenções que envolvam a entidade sindical, durante a vigência do presente Acordo, sem prejuízo de suas remunerações e cumprimento de suas atividades contratuais na empregadora.

### Acesso a Informações da Empresa

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A Fundação enviará ao SINDASPI/SC **a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical** (Imposto Sindical), e **cópia da Guia de Contribuição Sindical quitada** com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, salário percebido e valor do recolhimento), **até o dia 20**(vinte) **do mês seguinte ao desconto** dessas verbas.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina - **Sindaspi/SC**, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de setembro de 2014, conforme edital afixado, a Fundação descontará dos seus empregados abrangidos pela presente Acordo Coletivo de Trabalho a importância equivalente a **um (01) dia da remuneração mensal dos mesmos, no mês seguinte ao da assinatura deste instrumento**, repassando os respectivos valores ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina - **SINDASPI/SC**, através de guia fornecida pela referida entidade, até 05 (cinco) dias

após desconto, a título de “**Contribuição Assistencial**”.

**Parágrafo primeiro** – A Fundação enviará ao SINDASPI/SC a **relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial**, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, salário percebido e valor do recolhimento), **até o dia 20(vinte) do mês seguinte ao desconto** dessas verbas.

**Parágrafo segundo** – O empregado poderá opor-se ao desconto da “Contribuição Assistencial”, devendo para isto apresentar **pessoalmente** no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10(dez) dias após a assinatura do presente instrumento, **entre às 08h e 12h; e 13h e as 17h**, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do sindicato ao empregador conforme estabelece a Circular da SRT/MTE n°04 de 20/01/2006.

**Parágrafo terceiro** – No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela Fundagro.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES**

A Fundação é obrigada a fazer **desconto e o repasse das mensalidades dos associados**, desde que autorizadas pelo empregado, descontadas em favor do SINDASPI/SC **até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao desconto**.

**Parágrafo único** - A Fundação fica obrigada a repassar ao respectivo sindicato a relação dos associados, com seus respectivos dados e contribuições realizadas, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao desconto.

##### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS E DESCONTOS RESPECTIVOS**

A Fundação descontará, nas respectivas folhas de pagamento, os valores referentes aos benefícios decorrentes dos convênios firmados pelo SINDASPI/SC, e com autorização expressa do empregado, na conformidade dos relatórios a serem elaborados e encaminhados à Fundação até o dia **10(dez)** de cada mês.

**Parágrafo único** - Obedecidas às regras acima, a Fundação servirá apenas e unicamente como agentes repassadores dos valores descontados de seus empregados, sem qualquer responsabilidade, seja ela direta, solidária ou subsidiária.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado à entidade sindical a fixação de editais, avisos e notícias sindicais no âmbito da Fundação.

##### **Outras disposições sobre representação e organização**

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de Contrato de Trabalho serão efetuadas perante o SINDASPI/SC, nos termos da legislação em vigor, a partir de **06** (seis) **meses** de serviço prestado na Fundagro.

### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

A Fundação pagará ao empregado 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo único** - No caso de reincidência, o percentual será de 5% (cinco por cento).

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido **multa de 20%** (vinte por cento) **sobre o valor do salário normativo da categoria**, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem, a qualquer tempo, reunirem-se para **analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo**, bem como para verificarem a possibilidade e/ou necessidade de se pactuar qualquer concessão relativamente às cláusulas.

### Outras Disposições

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE RSC

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela Fundação de RSC - Relação de Salários de Contribuição (INSS) aos empregados demitidos ou demissionários, desde que solicitados.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOAÇÃO DE SANGUE

Para efeito de doação de sangue, o trabalhador terá direito de deixar de comparecer ao trabalho por 01 (um) dia, no dia da doação, no período de 12 (doze) meses, desde

que a doação de sangue seja comprovada, independente da quantidade de doações que fizer.

**Parágrafo único.** A falta ao trabalho decorrente de uma doação excepcional de sangue, fora da descrita na cabeça da cláusula, poderá ser abonada pela Fundagro, mediante comprovação do ato de doação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA ABONADA**

A Fundação abonará a ausência do trabalhador, por **02 (dois) dias consecutivos** durante o período abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo primeiro** – o descrito no caput desta cláusula não será cumulativo às férias do trabalhador;

**Parágrafo segundo** – o trabalhador não poderá ausentar-se nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

**Parágrafo terceiro** – o trabalhador deverá comunicar e acordar com seu gerente/chefia imediato, por escrito, com **48 horas** de antecedência ao gozo dos dias.

ARNOLDO RAMOS CANDIDO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

CONRADO ZIMMERMANN  
Presidente  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUST EST SC

ANTONIO RENE SABATINI DE OLIVEIRA  
Diretor  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUST EST SC

CONRADO ZIMMERMANN  
Presidente  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUST EST SC

ANTONIO RENE SABATINI DE OLIVEIRA  
Diretor  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUST EST SC

